



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 050/2020.

PRORROGA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020 AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 19, 20, 23, 25, 30, 35, 36, 39 E 43, TODOS DE 2020, EDITADOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio, considerando que as razões de fato e de direito apontadas como razões dos decretos municipais mencionados na epígrafe permanecem hígidas, senão agravadas,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas extraordinárias, provisórias, especiais e temporárias que o Município de Trajano de Moraes estabeleceu através dos decretos municipais nº 19, 20, 23, 25, 30, 35, 36, 39 e 43, todos de 2020, e que ainda estiverem em vigor no dia 31 de maio de 2020, ficam prorrogadas até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. O presente decreto não repristina a parte das normas referidas no *caput* que já tenham perdido sua validade ou eficácia no dia 31 de maio de 2020 em função de revogação (tácita ou expressa), ab-rogação, derrogação ou decurso do prazo de vigência.

Art. 2º As medidas extraordinárias, provisórias e especiais estabelecidas pelos decretos municipais 41 e 42 permanecem vigentes por tempo indeterminado, tal como foram editadas originalmente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 31 de maio de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito